



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Rua Capitão Mór, 14 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000

Tel: (0XX12)3115-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194

e-mail: pmadolpho@aol.com - CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 212 de 18 de dezembro de 2003.

“Dispõe sobre a criação do Arquivo Geral do município de Arapeí e dá outras providências.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado com nível de Divisão e subordinado ao Departamento de administração da Prefeitura, o ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da administração direta e indireta da Prefeitura.

Art. 2º - O arquivo Geral do Município tem como finalidades precípuas:

- I - garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária e de forma ampla, na fase permanente;
- II - Custodiar os documentos de valor temporário permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
- III - Estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- IV - Estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle da tramitação dos documentos;

§ 2º À unidade de arquivo corrente incube à guarda inicial dos documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebe consulta freqüente.

Art. 3º - O Arquivo, dirigido pelo Diretor Administrativo, titular em cargo de comissão será auxiliado por um assistente, um secretário, um zelador e um serviços gerais, e terá a seguinte estrutura organizacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Rua Capitão Mór, 14 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000

Tel: (0XX12)3115-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194

e-mail: pmadolpho@aol.com - CNPJ 65.058.984/0001-07

- I - Divisão de Arquivo Intermediário;
- II - Divisão de Arquivo Permanente;
- III - Serviço de Apoio Normativo e Tecnológico;
- IV - Serviço de Apoio Cultural;
- V - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 4º - Ao Arquivo Geral do Município, em suas competências gerais incumbe:

- I - Garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegido por lei;
- II - Receber por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal;
- III - receber por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;
- IV - conceder habeas data, observados os termos do art. 5º da Constituição Federal;
- V - Produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o município;
- VI - Promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;
- VII - Manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;
- VIII - Custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Parágrafo único - As competências específicas de cada unidade de arquivo constarão de seu regimento interno, a ser baixado por ato próprio.

Art. 5º - Aos titulares dos cargos de direção compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades próprias das unidades que lhes são pertinentes.

Art. 6º - Aos chefes caba coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.

Art. 7º - O Arquivo terá em seu quadro de serviço, servidores da administração, indicados pelo Diretor Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Rua Capitão Mór, 14 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000

Tel: (0XX12)3115-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194

e-mail: pmadolpho@aol.com - CNPJ 65.058.984/0001-07

Art. 8º - As unidades orgânicas indicadas no art.1º, no inciso IV do art. 2º e no inciso VI do art. 4º adotarão a orientação e controle técnico emanados no Arquivo, por intermédio de seu serviço de apoio normativo.

Art. 9º - O Arquivo poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente..

Art. 10 - Ao Diretor compete submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de cento e vinte dias da publicação da Lei, o regimento do Arquivo Geral do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Lei nº 130, de 26 de junho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Adolpho Henrique de Paula Ramos
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 18/12/2003.

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos